



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1091/2022

ALTERA O ARTIGO 1º, INCISOS I, II, IV, V, VI, VII e VIII, da LEI MUNICIPAL N.º 987/2021, QUE ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SINDROME DE AUTISMO NO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º, nos seus incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Municipal n.º 987/2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º- O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras que visem a sua proteção, promoção e integração:

- I- atendimento médico especializado em Transtorno do Espectro Autista nas instituições públicas municipais a todos que dele necessitarem;**
- II- atendimento igualitário as pessoas com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitando as peculiaridades inerentes as diferentes situações;**
- IV- adoção dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes ao aprendizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;**
- V- promoção de estimulação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstra eficácia neste tratamento;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

- VI- promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;**
- VII- divulgação de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista e preferencialmente através de realização de campanhas educativas e de conscientização.**
- VIII- adoção de medidas que possibilitem a verificação do número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município.”**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson E. Dionizio (Andinho da Reta).